

Editorial

novembro 2022

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em outubro de 2022, destacando-se, a seguinte:

Impostos

• Portaria n.º 253/2022

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022.

Apoios à Atividade Económica

• Decreto-Lei n.º 67/2022

Estabelece medidas excecionais de apoio às empresas e à economia social, para mitigação dos efeitos da inflação.

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022

Estabelece medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia.

• Decreto-Lei n.º 72/2022

Altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis.

Arrendamento

• Lei n.º 19/2022

Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias.

• Aviso n.º 20809-A/2022

Divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro (Novo Regime de Arrendamento Rural - NRAR).

Segue-se a jurisprudência do Tribunal Constitucional, do TJUE e do CAAD, assim como a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de novembro e dezembro de 2022.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
link	Portaria n.º 249-C/2022	Diário da República n.º 191/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-10-03, páginas 10-(2) - 10-(3)	Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.
link	Decreto-Lei n.º 67/2022	Diário da República n.º 192/2022, Série I de 2022-10-04, páginas 3 - 4	Estabelece medidas excecionais de apoio às empresas e à economia social, para mitigação dos efeitos da inflação.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Diário da República n.º 192/2022, Série I de 2022-10-04, páginas 5 - 8	Estabelece medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia.
link	Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 34/2022/A	Diário da República n.º 195/2022, Série I de 2022-10-10, páginas 8 - 8	Apoio extraordinário ao rendimento dos pescadores.
link	Decreto Regulamentar n.º 5/2022	Diário da República n.º 196/2022, Série I de 2022-10-11, páginas 2 - 4	Regulamenta o Fundo de Financiamento da Descentralização.
link	Decreto-Lei n.º 71/2022	Diário da República n.º 199/2022, Série I de 2022-10-14, páginas 12 - 16	Completa a transposição da Diretiva (UE) 2018/2002, alterando disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração.
link	Decreto-Lei n.º 72/2022	Diário da República n.º 202/2022, Série I de 2022-10-19, páginas 15 - 20	Altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis.
link	Resolução da Assembleia da República n.º 71/2022	Diário da República n.º 202/2022, Série I de 2022-10-19, páginas 3 - 14	Orçamento da Assembleia da República para 2023.
link	Despacho n.º 12314-A/2022	Diário da República n.º 203/2022, 3º Suplemento, Série II de 2022-10-20, páginas 2 - 3	Autorização para publicação de aviso de abertura de candidaturas ao Sistema de Incentivos às Empresas na tipologia de investimento «Internacionalização das PME», na modalidade de Projetos Conjuntos, ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030.
link	Portaria n.º 253/2022	Diário da República n.º 203/2022, Série I de 2022-10-20, páginas 2 - 3	Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022.
link	Lei n.º 19/2022	Diário da República n.º 204/2022, Série I de 2022-10-21, páginas 2 - 5	Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2022	Diário da República n.º 204/2022, Série I de 2022-10-21, páginas 7 - 8	Procede à reprogramação da despesa relativa à aquisição de bens alimentares com recurso ao Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas.
link	Portaria n.º 254/2022	Diário da República n.º 205/2022, Série I de 2022-10-24, páginas 74 - 75	Estabelece um regime excecional relativo à disponibilização no mercado nacional de testes rápidos de antigénio (TRAg) destinados, pelos seus fabricantes, a serem realizados em amostras da área nasal anterior interna (fossas nasais) enquanto dispositivo para diagnóstico in vitro de autodiagnóstico.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022	Diário da República n.º 205/2022, Série I de 2022-10-24, páginas 65 - 67	Determina a cessação de vigência de resoluções do Conselho de Ministros publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2022	Diário da República n.º 207/2022, Série I de 2022-10-26, páginas 4 - 5	Autoriza a Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P., a realizar a despesa com a execução da medida «Acelerador Qualifica», no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.
link	Aviso n.º 20809-A/2022	Diário da República n.º 209/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-10-28, páginas 2 - 2	Divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro (Novo Regime de Arrendamento Rural - NRAR).
link	Declaração de Retificação n.º 28/2022	Diário da República n.º 209/2022, Série I de 2022-10-28, páginas 18 - 18	Retifica o Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro, que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Jurisprudências

Jurisprudência Comunitária (fiscal)

Anexo	Documento	Descrição
link	Acórdão do STJ (Décima Secção), 6 de outubro de 2022, processo C-239/21	Deduções do IVA pago a montante – Bens e serviços utilizados pelo sujeito passivo para a produção de bens de investimento – Artigos 184.º a 187.º – Regularização das deduções – Obrigação de regularizar as deduções do IVA em caso de colocação deste sujeito passivo em liquidação e de retirada deste último do registo dos sujeitos passivos do IVA.
link	Acórdão do STJ (Oitava Secção), 20 de outubro de 2022, processo C-295/21	Reenvio prejudicial – Regime fiscal comum aplicável às sociedades-mãe e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes – Diretiva 90/435/CEE – Artigo 4.º, n.º 1 – Isenção no âmbito de uma sociedade-mãe dos dividendos recebidos da sua sociedade afiliada – Reporte de excedentes de rendimentos definitivamente tributados para exercícios fiscais posteriores – Incorporação de uma sociedade que dispõe de excedentes de rendimentos definitivamente tributados por uma outra sociedade – Regulamentação nacional que limita a transferência desses excedentes para a sociedade incorporante.
link	Acórdão do STJ (Oitava Secção), 27 de outubro de 2022, processo C-641/21	Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 44.º – Lugar de conexão fiscal – Transferência de licenças de emissão de gases com efeito de estufa – Destinatário envolvido numa fraude ao IVA no âmbito de uma cadeia de operações – Sujeito passivo que conhecia ou devia conhecer a existência dessa fraude.
link	Acórdão do STJ (Oitava Secção), 6 de outubro de 2022, processo C-433/21 e C-434/21	Regime fiscal do combate à evasão fiscal das sociedades não operacionais – Determinação do rendimento tributável com base num rendimento mínimo presumido – Exclusão do âmbito de aplicação desse regime das sociedades e entidades cotadas nos mercados regulamentados nacionais.
link	AAcórdão do STJ (Quarta Secção), 6 de outubro de 2022, processo C-250/21	Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Prestação de serviços efetuada a título oneroso – Isenções – Artigo 135.º, n.º 1, alínea b) – Concessão de créditos – Contrato de subparticipação.
link	Acórdão do STJ (Sétima Secção), 13 de outubro de 2022, processo C-1/21	Reenvio prejudicial – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 273.º – Medidas destinadas a garantir a cobrança exata do IVA – Artigo 325.º, n.º 1, TFUE – Obrigação de combater as atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União Europeia – Dívidas de IVA de uma pessoa coletiva que é sujeito passivo – Regulamentação nacional que prevê a responsabilidade solidária do gerente da pessoa coletiva que não é sujeito passivo – Ato de disposição praticados de má-fé pelo gerente – Empobrecimento do património da pessoa coletiva que leva à insolvência – Não pagamento dos montantes de IVA devidos pela pessoa coletiva nos prazos previstos – Juros de mora – Proporcionalidade.
link	Acórdão do STJ (Sétima Secção), 13 de outubro de 2022, processo C-397/21	Reenvio prejudicial – Harmonização das legislações fiscais – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Vendas não sujeitas a IVA – IVA indevidamente faturado e pago – Liquidação do prestador de serviços – Recusa de reembolso, pela autoridade tributária ao destinatário dos serviços, do IVA indevidamente pago – Princípios da efetividade, da neutralidade fiscal e da não discriminação.

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
link	IRC	99/2022-T	2022-10-02	IRC e IVA: art. 23.º, do CIRC; art. 23.º, n.º 1, al. h), do CIRC; art. 20.º do CIVA; documentação de gases com efeito de custo; dedução em IRC e IVA de despesas de serviços de terceiros. Ónus da prova.
link	IRS	61/2022-T	2022-10-03	IRS - Inutilidade superveniente da lide.
link	IRS	860/2021-T	2022-10-03	IRS - Cláusula geral anti-abuso; artigo 38.º da Lei Geral Tributária; interposição artificiosa e abusiva de sociedade comercial.
link	IVA	95/2022-T	2022-10-04	IVA – caducidade do direito à liquidação – SGPS – direito à dedução - conceito de actividade económica.
link	IS	678/2021-T	2022-10-06	IS – Intempetividade de Revisão Oficiosa – Revogação do art. 78.º, n.º 2 da LGT (autoliquidação).
link	IMI	843/2021-T	2022-10-07	AIMI – Prédios afetos a serviços de alojamento turístico – Erro de classificação matricial – Exclusão de tributação – Art. 135º-B, nº 2 CIMI .
link	IRC	43/2022-T	2022-10-07	IRC - Benefícios fiscais: RFAI. Dedução à coleta. Atividades agrícolas – transformação de produtos de carne.
link	ISV	48/2022-T	2022-10-07	ISV e IVA – ónus da prova da introdução no consumo de veículo.
link	IVA	87/2022-T	2022-10-07	IVA – Cálculo do IVA devido não cobrado.
link	IRS	63/2022-T	2022-10-11	IRS de 2016. Residência fiscal e falta de comunicação de alteração do domicílio fiscal. Artigos 19.º n.ºs 3 a 5 e 11 da LGT e artigo 43.º do CPPT.
link	IMI	635/2021-T	2022-10-12	AIMI - Revisão do Ato Tributário. Ato de fixação da matéria tributável. Impugnação do valor patrimonial tributário.
link	ISV	475/2021-T	2022-10-14	ISV - Admissão de veículo usado – Incidência sobre a componente ambiental.
link	IMI	662/2021-T	2022-10-22	AIMI. Terrenos para construção. Ilegalidade na liquidação por aplicação do artigo 38.º do CIMI. Prazo para apreciação.
link	IMI	666/2021-T	2022-10-24	IMI terrenos para construção – Impugnação autónoma do VPT – Competência tribunal arbitral na presunção indeferimento de pedido revisão oficiosa.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
link	Ofício-circulado	n.º 15922/2022, de 21/10	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a utilizar de 1 a 30 de novembro de 2022
link	Ofício-circulado	n.º 20245/2022, de 26/10	Apoio extraordinário atribuído pela AT a titulares de rendimentos - Perguntas frequentes (FAQ'S).
link	Ofício-circulado	n.º 30250/2022, de 24/10	IVA – Silvicultura – transmissão de madeira com ou sem transformação.
link	Ofício-circulado	n.º 35178/2022, de 28/10	Rastreabilidade dos produtos do tabaco da UE: Registo de instalações.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
link	IVA	18.º	Taxas - Contribuição sobre as embalagens de utilização única, adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.
link	IVA	29.º	Liquidação e pagamento do imposto - Rappel - Notas de crédito.
link	IVA	29.º	Anulação ou retificação de faturas.
link	IVA	4.º	Incidência - Cedência de posição contratual – Renúncia à isenção.
link	IVA	4.º	Incidência - Success fee.
link	IVA	9.º	Obrigação de fatura – Transmissão de imóveis - Adiantamentos.
link	IVA	Al. a) do n.º 1 do artigo 18.º	Taxas – Preparado para iogurte.
link	IVA	Al. a) do n.º 7 do artigo 6.º	Localização – Portagens em outros Estados-Membros.

Outros assuntos

Anexo	Diário da República	Descrição
link	Acordos Prévios sobre Preços de Transferência	Folheto Informativo.
link	Apoio extraordinário a titulares de rendimentos, a atribuir pela (AT)	Folheto Informativo.
link	Apoio extraordinário atribuído pela AT a titulares de rendimentos	Perguntas frequentes (FAQ'S) - Ofício-circulado n.º 20245/2022, de 26/10.
link	CNC	Foi atualizada a FAQ 42 para o setor público, através da inserção de um último parágrafo relativo às EPRs.
link	CNC	Foi divulgada a FAQ 50 para o setor público, relativa a liquidações e obrigações a considerar na Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza.
link	Esclarecimentos – IBAN	Apoio extraordinário a titulares de rendimentos.
link	IBAN - Apoio Extraordinário aos Titulares de Rendimentos	Esclarecimentos.
link	Portal Todos Contam – Conhecer os Impostos	Semana Formação Financeira.
link	Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022	Relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos cs).

Agenda Fiscal

novembro 2022

Até ao dia 10

IRS

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 14

IVA

Comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 15

IRS

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 21

IVA

Declaração Periódica – Periodicidade Mensal

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a SETEMBRO. A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

IVA

Declaração Periódica – Periodicidade Trimestral

Os sujeitos passivos deste imposto enquadrados no regime normal, de periodicidade trimestral, devem proceder ao envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 3.º TRIMESTRE do corrente ano (julho a setembro). A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30/08, na página www.fundos-compensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IRS/IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA – Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente aos meses de julho a setembro, do corrente ano. No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

IVA

Declaração Recapitulativa – Periodicidade Mensal

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa a OUTUBRO.

IMPOSTO DO SELO

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão apresentar a declaração mensal de imposto do selo referente ao mês anterior e efetuar o pagamento respetivo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada no mês corrente e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 25

IVA

Pagamento do IVA liquidado em SETEMBRO, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal, constante da declaração periódica enviada no mês corrente.

IVA

Pagamento do IVA respeitante ao 3.º TRIMESTRE, constante da declaração periódica apresentada no mês corrente.

Até ao dia 30

IMI

Pagamento da 2.ª ou 3.ª prestação do Imposto Municipal Sobre Imóveis, no caso de ser superior a €100 ou €500, respetivamente. A AT enviará durante o mês de outubro o competente documento de cobrança, que em caso de extravio deverá ser solicitado em qualquer serviço de finanças pelo sujeito passivo.

IUC

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de NOVEMBRO, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

dezembro 2022

Dia 12

IRS

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

IVA

Comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, das faturas emitidas no mês anterior.

Dia 15

IRS

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IRC – 3º PAGAMENTO POR CONTA

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 3.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRC – 3º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1.500.000, deverão proceder ao 3.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IMI – PARTICIPAÇÃO DE RENDAS

Entrega da participação de Rendimentos, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel, pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do RAU, aprovado pelo DL n.º 321-B/90, de 15/10, ou do DL n.º 257/95 de 30/09, que já beneficiem do regime previsto no artigo 15.º-N do DL n.º 287/2003, de 12/11.

Dia 20

IVA – DECLARAÇÃO PERIÓDICA – PERIODICIDADE MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a OUTUBRO. A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30/08, na página www.fundos-compensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IRS/IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS – 3º PAGAMENTO POR CONTA

3.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2020, e do documento de pagamento (Documento Único de Cobrança - DUC) enviado pela Administração Fiscal. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à Administração Fiscal, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA – PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa a NOVEMBRO.

IMPOSTO DO SELO

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão apresentar a declaração mensal de imposto do selo referente ao mês anterior e efetuar o pagamento respetivo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada no mês corrente e respeitante ao mês anterior.

Dia 26

IVA

Pagamento do IVA liquidado em OUTUBRO, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal, constante da declaração periódica enviada no mês corrente.

Dia 30

IRS

Para efeitos deste imposto, todas as pessoas que trabalhem por conta de outrem têm conveniência em prestar contas às respetivas entidades patronais, das verbas que, durante o ano, tenham recebido para Viagens, Deslocações ou Despesas de Representação.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.